

REQUERIMENTO N° ,DE 2005

**Solicita a desapensação do Projeto
de Lei nº 5943/2005 do Projeto de
Lei nº 3968/1997.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma análoga aos arts. 139, inciso I e 142 do Regimento Interno desta Casa, rever o despacho aposto ao Projeto de Lei nº 5943/2005, de minha autoria, que “Dispõe sobre a cobrança de direitos autorais musicais e audiovisuais, de hotéis, restaurantes, bares e similares”, para determinar sua desapensação do Projeto de Lei nº 3968/1997, de autoria do Sr. Serafim Venzon que “Isenta os órgãos públicos e as entidades filantrópicas do pagamento de direitos autorais pelo uso de obras musicais e lítero-musicais em eventos por eles promovidos”.

JUSTIFICAÇÃO

Esclareço a Vossa Excelência que ao analisar minuciosamente a matéria, concluí que a essência dos Projetos diverge em seu objetivo principal, pois embora tratem de matéria relacionada ao ECAD, a natureza deles é completamente diferente. Enquanto o Projeto de Lei nº 5943/2005 trata da definição e regulamentação de cobrança de direitos autorais musicais em empresas privadas, o Projeto de Lei nº 3968/1997, refere-se a **isenção** do pagamento de direitos autorais por parte de órgãos públicos e entidades filantrópicas.

Como visto, as questões são totalmente diversas, enquanto um trata da isenção, quer dizer, da dispensa de pagamento, o outro Projeto de Lei dispõe sobre a definição e regulamentação da cobrança de direitos autorais por parte do ECAD. E mais ainda, o PL 3968/1997 refere-se a órgãos públicos e entidades filantrópicas, enquanto que PL 5943/2005 trata da relação do ECAD

com empresas privadas, mais especificamente, hotéis, restaurantes, bares e similares.

A meu ver, há até uma nítida diferença quanto às Comissões Temáticas, por onde deverão tramitar os respectivos Projetos de Lei.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2005

**Antonio Cambraia
DEPUTADO FEDERAL**